



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR E O SERVIÇO
FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- SERPRO.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria nº 693, de 09/03/2011, publicada no DOU de 09/03/2011, portador da Carteira de Identidade nº 402.686 SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria SE nº 134, de 29/11/2006, publicada no DOU de 01/12/2006, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na SGAN, Qd. 601, módulo V, Tel.: (61) 2021-8107, neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ DE CESERO**, ocupando o cargo de Superintendente de Relacionamento com Clientes, portador da Carteira Identidade n.º 60258980-39 SSP/RS, e do CPF nº 418.220.050-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 52009.000341/2012-41, referente à Dispensa de Licitação, artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação para a manutenção do sistema de informação destinado ao registro, controle e acompanhamento das operações de venda e aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, denominado Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – Siscoserv, instituído pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.



[Assinatura manuscrita]

VISTO



PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Projeto Básico, a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes no Processo nº 52009.000341/2012-41.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela MDIC relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos serviços, com vistas ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**;
- b) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE** por meio de representante do MDIC ou de pessoa por ele indicado, no que se refere ao objeto deste contrato e nos termos da IN 04/2010 SLTI/MP;
- c) Apresentar, juntamente com a fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas "Ordens de Serviço", para aceite provisório;
- d) Apresentar, juntamente com a fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas "Ordens de Serviço", para aceite definitivo;
- e) Zelar pela integridade e sigilo do material entregue para a realização dos serviços;
- f) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido no Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções que divergem ao que foi especificado;
- h) A transferência de conhecimento no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pela **CONTRATADA** deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, com documentação clara e completa, explicitando a metodologia utilizada e realizada de forma contínua, à medida da implementação ou execução dos serviços solicitados;
- i) Designar 01 (um) empregado que atuará como preposto do **CONTRATADO** como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a SCS/MDIC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, cabendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) Participar, sem ônus para o MDIC, por meio do preposto ou de dirigente da **CONTRATADA**, de reuniões eventuais com a SCS/MDIC ou com a Comissão de Representantes do Siscoserv, nas ocasiões em que este entender que é necessário;
- k) Reportar, imediatamente, à SCS/MDIC e, quando for o caso à Comissão do Siscoserv, por meio do preposto ou de dirigente do **CONTRATADO**, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades observadas durante a prestação dos serviços contratados.



J



- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e atestar a execução dos trabalhos objeto deste projeto básico a ser contratado;
- b) Notificar ao preposto da CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de prestação dos serviços objeto da presente contratação, desde que devidamente identificados;
- d) Prestar os esclarecimentos à CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;
- e) Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA ou o seu preposto, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor discriminado na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, sendo a despesa global de R\$ 1.499.972,25 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Os serviços executados serão pagos contra apresentação, pelo SERPRO, de faturas, relatórios de desempenho e demais documentos previstos no Acordo de Níveis de Serviço, conforme definido no item 1.2 do Anexo I do Termo de Referência, após o aceite/atesto definitivo do Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura relativo aos produtos e serviços efetivamente executados no período.

O pagamento será realizado por meio de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$



y



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

O prazo referido no subitem “4.7” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA;

Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem “4.6” e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho 046774, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 150.

Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE801199, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá ser prestado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília – DF.



P



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Nos termos da Lei 8666/93, constituirá documento de autorização para a entrega dos produtos o Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se em desacordo com o Contrato.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº 8.666, de 1993.

O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste Termo de Referência sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o MDIC poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";



[Handwritten signature]



- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tomar ciência.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A sanção estabelecida no item 8, alínea "d", é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no item 8, alínea "c", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.



☺

VISTO



A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato originado do presente Termo de Referência:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- g) A irregularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- h) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- j) A decretação de falência;
- k) O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- l) A dissolução da firma CONTRATADA;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito



ℙ



de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- t) O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" a "e" e "g" a "n" e "s" deste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO

Fica assegurado o direito da contratada de requerer o reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato, sempre que qualquer fato superveniente venha a acarretar álea econômica extraordinária, ocasionando onerosidade excessiva a qualquer das partes.

No ato de requerimento do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, a contratada deverá comprovar os fundamentos que irão subsidiar o reajuste, apresentando, de imediato, as novas planilhas de custos e formação de preços que irão compor o novo valor do contrato.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Registre-se a competência da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392/2010.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 21 de dezembro de 201 .



CONTRATANTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO



CONTRATADA: ANDRÉ DE CESERO



PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de tecnologia da informação para a manutenção do sistema de informação destinado ao registro, controle e acompanhamento das operações de venda e aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, denominado Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – Siscoserv, instituído pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

1.1 Manutenção

A manutenção consiste no processo de acompanhamento e suporte para atualização da aplicação e dos dados do Siscoserv a partir do início de sua disponibilização em ambiente de produção, efetivado em 1º de agosto de 2012. Este processo deverá estar alinhado com a norma ABNT ISO/IEC 12.207/2008, e, portanto, deverá envolver as seguintes atividades: implementação do processo; análise de problemas e mudanças; implementação de aperfeiçoamentos; revisão e aceite dos aperfeiçoamentos; e a transferência para ambiente de produção.

Trata-se de etapa necessária do ciclo de vida do software que se caracteriza pela alteração de sua implementação inicial, incluindo todos os processos gerenciais e de engenharia vinculados. No contexto deste contrato admite-se a seguinte classificação de atividades de manutenção em:

- Corretiva: Quando se refere a evento que contraria a especificação aceita do *software* em operação. Sempre que se tratar de manutenção corretiva relativa à garantia do Sistema, não ensejará cobrança por parte da contratante;
- Preventiva: Espécie de manutenção corretiva que tem por objetivo prevenir a ocorrência de erros;
- Evolutiva: Quando se agregam ou alteram requisitos anteriormente aceitos;
- “Cosmética”: Quando afetam a interface do usuário sem alteração na contagem de Pontos por Função; e
- Adaptativa: Espécie de manutenção evolutiva que decorre de exigência legal.

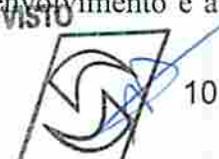
2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE SERVIÇO

O Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Siscoserv vem sendo planejado desde 2006 e integra os Planos Plurianuais do Governo 2008-2011 e 2012-2015.

Em 2008, a SCS/MDIC e a RFB/MF assinaram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 36/2008, com o objetivo de definir responsabilidades no que se refere ao desenvolvimento e à

F

VISTO

10
COJUR

produção do Siscoserv. Naquela oportunidade, a SCS/MDIC assinou com o SERPRO o Contrato nº 51/2008 para o desenvolvimento do Módulo Venda do Siscoserv e posteriormente o Contrato nº 65/2009 para o desenvolvimento do Módulo Aquisição.

De 2009 a 2011, a SCS/MDIC e a RFB/MF, sob a responsabilidade de Comissão instituída pela Portaria Interministerial MF/MDIC/BACEN nº 170, de 20 de agosto de 2008, desenvolveram juntas os Módulos Venda (Exportação) e Aquisição (Importação) do Siscoserv, bem como trabalharam, conjuntamente com o IBGE e o BACEN, na criação da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e nas suas Notas Explicativas (NEBs). A NBS, além de ser o classificador que orienta o registro das operações no Siscoserv, também norteia a formulação de políticas públicas (tributárias, creditícias, cambial, promoção comercial) relacionadas às atividades do comércio, de serviços e de intangíveis.

Diante dessa prioridade, e considerando o histórico de crescente déficit do comércio exterior de serviços, o Siscoserv e a NBS foram incluídos, em pedido conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Fazenda, na Medida Provisória do Plano Brasil Maior, compromisso político da Casa Civil e dos citados Ministérios, que foi convertido na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em seu artigo 25, instituiu a obrigação de prestar informações para fins econômico-comerciais ao MDIC relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. Em seu artigo 26, previu ainda que essas informações deverão ser utilizadas no auxílio à gestão e ao acompanhamento dos mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, intangíveis e às demais operações, instituídos no âmbito da administração pública. O §2º do mesmo artigo prevê que os órgãos e as entidades da administração pública que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle ou fiscalização desses mecanismos utilizarão a vinculação das informações prestadas ao MDIC para verificação do adimplemento das condições necessárias à sua fruição. Finalmente, no §4º do art. 26, está previsto que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior assegurará os meios para cumprimento do previsto neste artigo.

A Instrução Normativa RFB nº 1277, de 28 de junho de 2012, a seu turno, também previu a obrigação de prestação de informações àquela Secretaria, e estabeleceu prazos, limites e condições, à semelhança da Portaria MDIC 113/2012, estipulando ainda a obrigatoriedade do registro por órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a aplicação de multa, nas hipóteses de registro em atraso ou no caso de informação, omitida, inexata ou incompleta.

A Portaria Conjunta nº 1.908, de 19 de julho de 2012, instituiu o Siscoserv e consolidou as disposições previstas na Portaria MDIC nº 113/2012 e na Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012.

O Acordo de Cooperação Técnica nº 36, de 2008, mencionado acima, estabeleceu as responsabilidades e cooperação entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Comércio e Serviços do MDIC no desenvolvimento, na produção, na manutenção, e na manutenção evolutiva do Sistema Integrado do Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – Siscoserv, instituído pela Portaria Conjunta nº 1.908, de 19 de julho de 2012, para dar cumprimento às obrigações

VISTO



legais supramencionadas. O Termo Aditivo nº 2, assinado em 31 de julho de 2012, alterou as cláusulas terceira e quarta do ACT nº 36/2008 prevendo que a implantação, a produção, a manutenção e a manutenção evolutiva do Siscoserv serão custeadas na proporção de 50% para a SCS/MDIC e 50% para a RFB/MF. Conforme previsto no § 1º da Cláusula Primeira do ACT nº 36/2008, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo: “O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes” e neste sentido os contratos para a manutenção e produção do Siscoserv, respeitado o previsto no ACT nº 36/2008, alterado pelo Segundo Termo Aditivo, serão assinados entre a RFB e o SERPRO e outros contratos de manutenção e produção separados entre o MDIC e o SERPRO.

Além disso, foi constituída Comissão do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), estabelecida na alínea (f) da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008, modificado pelo 2º Termo Aditivo de 31 de julho de 2012, doravante denominada Comissão do Siscoserv, com a finalidade de:

I – propor a estratégia geral da cooperação;

II – avaliar e aprovar as propostas de:

a) **manutenção e manutenção evolutiva do sistema;**

b) alteração nos manuais informatizados relativos ao sistema;

c) alteração nas tabelas do sistema.

III - definir a ordem em que serão implementadas as propostas aprovadas de que trata a **alínea “a” do inciso II;**

IV - providenciar o cumprimento das deliberações relativas ao Siscoserv; e

V - decidir sobre as demais questões relacionadas à produção do Siscoserv.

Os representantes da SCS na Comissão do Siscoserv foram nomeados na Portaria nº 32, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Portaria nº 36, de 8 de outubro de 2012, e os representantes da RFB na Portaria RFB nº 2097, de 06 de setembro de 2012.

Para desempenhar as atribuições legais previstas no Decreto nº 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, bem como na Portaria MDIC nº 06, de 11 de janeiro de 2008, que dispõem sobre a Estrutura Regimental do MDIC, e no art. 5º da Portaria nº 113/2012, bem como para dar cumprimento ao previsto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 12.546/2011, a Secretaria de Comércio e Serviços requer instrumentos modernos, flexíveis e ágeis, que permitam o acesso a informações desagregadas e tempestivas a fim de acompanhar o atual estágio do comércio exterior brasileiro, de serviços e intangíveis, com o objetivo de fomentar o aumento de nossas exportações.

O acompanhamento governamental do comércio exterior de serviços será informatizado por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – Siscoserv, através de um fluxo único e automatizado de informações que permitirá, não só o acompanhamento detalhado das transações realizadas entre residentes e domiciliados no País e residentes e domiciliados no exterior, assim como o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas e a orientação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis.

Os módulos do Sistema, de Venda e Aquisição, incluindo as funcionalidades de Transferência em Lote e Relatórios Gerenciais, foram desenvolvidos pelo SERPRO, conforme Contratos Administrativos nº 51/2008 e 65/2009, respectivamente, utilizando tecnologia em plataforma Web que, além de reduzir os custos dos vendedores e adquirentes de serviços e intangíveis, facilita a sua utilização, já que os usuários poderão acessar o sistema de qualquer computador




12
COJUR

conectado à rede, bastando, apenas, possuir certificação digital e procuração eletrônica, no caso de representantes legais.

Tendo em conta a edição das medidas legais relacionadas ao Siscoserv, bem como em decorrência do processo de homologação do sistema e de seus relatórios, foram identificadas necessidades de aperfeiçoamentos no Sistema, sobretudo para que possa dar cumprimento aos art. 26 e 27 da Lei nº 12.546/2011.

2.2 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

Manutenção

Item	Previsão para 12 meses
Pontos de Função Java com requisito- Manutenções	Contratação de 640PF com requisitos Estimativa de valor unitário de PF: R\$1.112,48
Pontos de Função Java sem Requisito - Manutenções	Contratação de 745 PF sem requisitos Estimativa de valor unitário de PF: R\$834,36
HST – Hora Serviço Técnico	Contratação de aproximadamente 977 HST Estimativa de valor unitário de HST: R\$ 170,25

O valor do ponto de função com requisito prevê que a equipe técnica da contratada deverá realizar a especificação da manutenção a ser realizada no Sistema em conjunto com a contratante.

O valor do ponto de função sem requisito prevê que a contratante deverá realizar a especificação e entregar para a contratada todos os artefatos relacionados à demanda de manutenção. Caso haja interesse da contratante de que a equipe técnica da contratada participe de reuniões técnicas relacionadas à definição de requisitos nesta modalidade de ponto de função, esse trabalho ensejará o pagamento de hora de serviço técnico.

2.3 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Além do cumprimento da obrigação legal prevista para o MDIC nos arts. 25 a 27 da Lei 12.546/2011, a implantação do Siscoserv oferece ao setor público e ao setor privado um sistema com interface amigável e interativa. A utilização de plataforma *WEB* permite que os registros cursados nos Módulos Venda e Aquisição do sistema sejam elaborados e gravados de qualquer ponto do mundo conectado à Internet.

Mais uma inovação, implementada pelo Siscoserv, é a funcionalidade que permite a transmissão de arquivos em lotes, que facilitará bastante as operações de empresas que trabalham com um volume muito grande de registros. Isso significa ganho em agilidade.

Esses são alguns exemplos das vantagens do sistema, que, além de tudo, devido à atualização tecnológica, possibilitará a evolução das funcionalidades no ritmo que o comércio exterior exige,

bem como a futura integração com outros sistemas informatizados do Governo Federal, conforme prevê o §6º, art. 25, da Lei 12.546/2011 (Plano Brasil Maior).

A perspectiva é de que as várias inovações a serem implementadas com o Siscoserv tragam resultados positivos em termos de agilidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais. Além disso, o Siscoserv proporcionará o acesso e o conhecimento dos dados sobre as transações de venda e aquisição de serviços e intangíveis entre residentes e domiciliados no Brasil e residentes e domiciliados no exterior, que hoje não estão disponíveis para os órgãos do Governo Federal. Essas informações possibilitarão o monitoramento dos resultados dos fomentos concedidos pelo Governo para o comércio exterior de serviços e intangíveis, bem como possibilitarão a calibragem das políticas públicas voltadas para esse setor.

Cabe ressaltar que todos esses quesitos já foram avaliados por ocasião da contratação do desenvolvimento do Siscoserv.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais

3.1.1 Equipes do SERPRO (Treinamento, Formação e Experiência Profissional)

O SERPRO deverá designar equipes capacitadas e em quantidade compatível com as metodologias de manutenção do Siscoserv, conforme seção 3.1.4.

Será designado um gestor de negócio do SERPRO que será responsável por comunicar o andamento dos serviços. Qualquer alteração desse profissional deverá ser comunicada previamente.

3.1.2 Atendimento

Deverão ocorrer reuniões presenciais de acompanhamento em Brasília, na sede do MDIC, ou onde a Comissão do Siscoserv determinar, por solicitação da Comissão do Siscoserv ou por iniciativa do SERPRO.

A qualquer momento, independentemente do domínio — infraestrutura, aplicação, ou dados —, ou da fase em que se encontram uma ou mais demandas, por solicitação da Comissão do Siscoserv, ou por iniciativa do SERPRO, a equipe técnica do SERPRO (Gerente de projeto, Analistas de Requisitos, Arquiteto de Software, Projetistas de Interface, Documentadores e/ou outros) deverá participar de reuniões para tratar de assuntos técnicos.

3.2 Requisitos para manutenção

3.1.1 Arquitetura Tecnológica

Toda manutenção a ser realizada nos Módulos Aquisição e Venda deverá considerar a possível integração e padronização dos módulos do Siscoserv com outros sistemas do Governo Federal, desde que conste dos requisitos do sistema. A integração deverá ser negociada pela contratante.

[Assinatura]

VISTO

14
COJUR

Para tanto deverá zelar pela conformidade com normas citadas na IN 4, a exemplo das normas de interoperabilidade e acessibilidade, a saber, e-Ping e e-Mag, respectivamente. Demais cartilhas elaboradas no âmbito das iniciativas de governo eletrônico também deverão ser observadas, a exemplo da Cartilha de Usabilidade e de Codificação. Estes padrões prevalecerão sobre qualquer disposição conflitante constante da documentação técnica.

A responsabilidade de manutenção do SERPRO se estende por toda a complexidade do Banco de Dados, devendo manter cópia da documentação técnica deste último e zelar pela adequada disponibilização dos recursos armazenados naquele ambiente.

3.1.2 Projeto / Metodologia de trabalho

Todo esforço de desenvolvimento deverá aderir integralmente ao seu PSDS (Programa SERPRO de Desenvolvimento de Soluções). O SERPRO deverá disponibilizar o PSDS, em sua totalidade, e todas suas atualizações, em meio digital e impresso.

A Comissão do Siscoserv poderá ainda complementar, a seu critério, os modelos de documentos utilizados para elaboração dos artefatos, de modo a adequá-lo às necessidades que julgar pertinentes. Tais modelos deverão ser comunicados antecipadamente ao SERPRO.

As manutenções sofridas pelo SISCOSERV deverão ser mensuradas utilizando-se a métrica Pontos por Função (PF), conforme estabelecido no item 2.2. Deverão ser fornecidas a contagem de referência de acordo com os requisitos aprovados e a contagem ao final do projeto.

Manutenções “cosméticas” sempre serão faturadas com base em Horas de Serviço Técnico, conforme detalhado no Anexo 1, Fluxo de Tratamento de Demandas. São entendidas como ‘cosméticas’ alterações que afetam a interface do usuário sem alteração na contagem de Pontos por Função.

Toda demanda obedecerá ao fluxo de tratamento de demandas e regras constantes do Anexo 1. O SERPRO deverá manter controle de versionamento sobre as configurações homologadas colocadas em produção, sem prejuízo do controle sobre cada item de configuração. Os critérios de versionamento serão estabelecidos e comunicados à SCS previamente pelo SERPRO, sendo que o número indicativo da versão da aplicação deverá ser acessível através da aplicação.

3.1.3 Implantação

Cabe ao SERPRO a responsabilidade sobre a configuração do ambiente de homologação, que deverá reproduzir com segurança a configuração que se propõe a substituir a versão em produção, evitando que manutenções distintas e homologadas separadamente causem impacto negativo ao colocar apenas parte da aplicação em operação. Somente haverá replicação de dados do ambiente de produção para o de homologação sob demanda expressa do MDIC.

3.1.4 Capacidade de fornecimento

A Comissão do Siscoserv poderá registrar demandas na quantidade que julgar necessário para a evolução do Siscoserv, de modo que os prazos de cada demanda correrão em paralelo, salvo aprovação da citada Comissão para que demandas determinadas sejam executadas após outras que a exigem. Extrapolando a capacidade de atendimento do SERPRO, a Comissão do Siscoserv

VISTO

COJUR

determinará a ordem de atendimento das demandas, levando em consideração a capacidade mínima estabelecida abaixo, assim como as prioridades estabelecidas pela citada Comissão.

O SERPRO deverá garantir capacidade mínima para o desenvolvimento de manutenções evolutivas, adaptativas ou “cosméticas” observado o atendimento ao nível de serviço previsto no Anexo 1. Qualquer manutenção corretiva não poderá competir com as demandas em atendimento.

O SERPRO deverá garantir prioridade máxima para o desenvolvimento de manutenções adaptativas. O SERPRO mobilizará os esforços necessários para que o processo de desenvolvimento seja integralmente cumprido, sem qualquer prejuízo à documentação técnica.

3.1.5 Garantia e Manutenção

O SERPRO deverá encaminhar formalmente as dificuldades de confiabilidade encontradas na manipulação de múltiplas guias, desde que não estejam aderentes aos requisitos, aos setores responsáveis pela pesquisa e prospecção tecnológica, os quais deverão elaborar relatório indicando as soluções técnicas apropriadas. O SERPRO deverá apresentar à Comissão do Siscoserv a análise técnica da equipe, junto com um plano de desenvolvimento para implementação da solução técnica proposta, a qual deverá estar incorporada ao módulo dentro do prazo estipulado pela Comissão do Siscoserv. Correrão por conta do SERPRO todos os custos desta correção, não podendo esta implicar em redução da capacidade mínima mensal de fornecimento.

É do SERPRO a responsabilidade pelo projeto desta solução, de tal forma que deverá garantir que inconsistências nos dados provocadas pela aplicação desde que provenientes de erros (não aderência aos requisitos) sejam comunicadas, analisadas e corrigidas, por sua própria iniciativa ou por constatação dos usuários, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis em caso de qualquer perda de dados. Também são consideradas perdas de dados a perda do vínculo de informações, ou a manutenção de registros, ou seus vínculos, de forma desatualizada.

O SERPRO deverá corrigir, sem ônus para o MDIC, qualquer defeito verificado nos produtos de software derivado da não aderência aos requisitos especificados e aprovados, no ambiente de operação/produção, processos, rotinas de produção, por ele desenvolvidos ou executados. Esta garantia pela manutenção corretiva se estende por todo o prazo de validade do contrato, e persistirá enquanto a aplicação permanecer em produção. Problemas encontrados na documentação deverão ser reportados ao Serpro até a sua aprovação e previamente ao aceite do software.

O SERPRO se responsabiliza a realizar toda manutenção e/ou apuração corretiva de acordo com o fluxo estipulado no Anexo 1, Fluxo de Tratamento de Demandas.

Qualquer manutenção ou apuração corretiva não poderá competir com a capacidade mínima estabelecida.

3.1.6 Documentação

O SERPRO deverá manter toda a documentação técnica atualizada, não podendo se eximir desta responsabilidade alegando questões de urgência, sobrecarga e ainda concorrência com outras demandas. É responsabilidade do SERPRO garantir a completude e atualização da

documentação, bem como que sua elaboração e revisão sejam efetivadas por profissionais em coerência com a metodologia de desenvolvimento.

A documentação técnica da especificação de casos de uso e regras de negócio deverá ser atualizada, conforme prazo definido entre as partes. A atualização de que trata este requisito incorpora a revisão necessária aos SCRIPTS utilizados pela Central de Atendimento do SERPRO.

O SERPRO fornecerá os documentos de requisitos de acordo com o cronograma estabelecido, os quais deverão ser permanentemente atualizados.

4. MODELO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SERPRO utilizará os recursos da infraestrutura de seus Centros de Dados para hospedar o Siscoserv. O SERPRO poderá, nas demandas de manutenção, utilizar-se de *pools* de profissionais para as atividades de engenharia de requisitos, documentação técnica, implementação do código e testes; sendo sua responsabilidade a alocação de profissionais em quantidade suficiente para suprir a totalidade de papéis e atividades, com capacitação adequada às tarefas estabelecidas nas metodologias, para elaboração de todos os artefatos. Os indicadores de nível de serviço referentes à disponibilidade e desempenho da aplicação e de integralidade dos dados deverão garantir os mais elevados padrões do mercado, de modo que incidentes e problemas de indisponibilidade, perda de integralidade de dados ou comprometimento da confidencialidade sejam minimizados.

5. MECANISMOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o qual deverá:

- a) Manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, conforme preceitua o §1º, art.67 da Lei 8.666/93;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- d) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;
- e) Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
- f) Participar de reuniões;
- g) Tomar conhecimento de quaisquer informações relacionadas ao contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO, inclusive a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

Todos os serviços demandados pela CONTRATANTE deverão obedecer ao fluxo operacional definido no Anexo 1 do documento de requisitos.

P

VISTO



5.2 Fiscalização

A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE por meio de representante do MDIC ou de pessoa por ele indicado, no que se refere ao objeto deste contrato e nos termos da IN 04/2010 SLTI/MP.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para as manutenções do Siscoserv no período de 12 meses será de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), considerando as expectativas de manutenção já identificadas pela SCS, no contexto da Comissão do Siscoserv, decorrente das previsões ocorridas nas medidas legais que regulamentaram a Lei 12.546/2011 e instituíram o Siscoserv.

A verba orçamentária necessária para atender à contratação da manutenção do sistema já faz parte do orçamento do MDIC de 2012, na Ação 20J5 - Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - SISCOSEV no valor de R\$ 1.500.000,00.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disciplina a Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, que criou o Serviço Federal de Processamento de Dados, vinculado ao Ministério da fazenda, em seu artigo 2º, “O Serviço Federal de Processamento de Dados terá por objeto a execução, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações necessárias aos órgãos do Ministério da Fazenda; a execução de serviços congêneres que venha a contratar com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal; a prestação do processamento técnico a esses mesmos órgãos, no campo da sua especialidade”.

De acordo com a Lei nº 5.615, de 13/10/1970, o SERPRO é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda que executa prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos deste Ministério. A Lei, em seu artigo 2º, diz que: “O SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.”

Em seu artigo 3º diz, ainda, que “os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação”.

E mais, em seu artigo 8º, diz que: “Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.”

O Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – Siscoserv é um sistema informatizado, desenvolvido pelo Governo Federal com o objetivo de ser uma ferramenta para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços

[Handwritten signature]

VISTO

COJUR

e intangíveis bem como para a orientação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis.

O sistema é fruto de um Acordo de Cooperação Técnica entre a SCS/MDIC e a RFB/MF, assinado em 17 de dezembro de 2008 e foi concebido no contexto da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), lançada pelo Governo Federal em maio de 2008, e foi incorporado como uma das ações do Plano Brasil Maior (PBM), lançado em 2011. A gestão do Sistema e de seu Banco de Dados é conjunta entre a RFB / MF e a SCS/MDIC.

Considerando as questões de sigilo relacionadas ao compartilhamento do banco de dados do Sistema com a RFB/MF, em função das determinações do Código Tributário, bem como a mencionada previsão da Lei nº 4.516/1964 de que o SERPRO deve ter a exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações necessárias aos órgãos do Ministério da Fazenda, justifica-se a escolha do SERPRO como fornecedor exclusivo da referida solução, selecionado por contratação direta, por dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação da manutenção do sistema estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União de 2012, na Ação 20J5 - Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - SISCOSERV.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO referente a este projeto terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados serão pagos contra apresentação, pelo SERPRO, de faturas, relatórios de desempenho e demais documentos previstos no Acordo de Níveis de Serviço, conforme definido no item 1.2 do Anexo 1 e no Anexo 3, após o aceite/atesto definitivo do Gestor do Contrato na Nota Fiscal/Fatura relativo aos produtos e serviços efetivamente executados no período.

11 - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E ENCARGOS SOCIAIS

Cabe à CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos na execução dos serviços a serem contratados, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento e recolhimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras exigidas por lei.

[Assinatura]

VISTO

COJUR

12 - PROPRIEDADE DO SOFTWARE, PRODUTOS E SERVIÇOS

Serão de propriedade da SCS/MDIC todos os produtos gerados na vigência do contrato, incluindo os dados e documentos desenvolvidos a partir das regras de negócio especificados pelo contratante e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e do desenvolvimento da aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8666/93, com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, e com a INº 2 – SLTI/MP, de 30/04/2008, sendo vedada qualquer utilização destes por parte da contratada sem autorização do contratante.

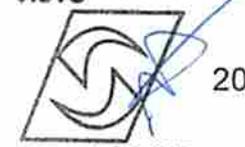
A utilização de soluções ou componentes proprietários do SERPRO ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deverá ser formalmente autorizada pela SCS/MDIC. Entende-se que é propriedade da SCS/MDIC todo componente, inclusive a documentação técnica pertinente, desde que contenha as regras de negócio definidas pelo MDIC, que não seja formalmente indicada pelo SERPRO e autorizada pela SCS/MDIC.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contratuais, obriga-se ainda a contratada a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela MDIC relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos serviços, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE por meio de representante do MDIC ou de pessoa por ele indicado, no que se refere ao objeto deste contrato e nos termos da IN 04/2010 SLTI/MP;
- c) Apresentar, juntamente com a fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas “Ordens de Serviço”, para aceite provisório;
- d) Apresentar, juntamente com a fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas “Ordens de Serviço”, para aceite definitivo;
- e) Zelar pela integridade e sigilo do material entregue para a realização dos serviços;
- f) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido no Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções que divergem ao que foi especificado;
- h) A transferência de conhecimento no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com documentação clara e completa, explicitando a metodologia utilizada e realizada de forma contínua, à medida da implementação ou execução dos serviços solicitados;
- i) Designar 01 (um) empregado que atuará como preposto do CONTRATADO como responsável pelo CONTRATO firmado com a SCS/MDIC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, cabendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

[Handwritten signature]

VISTO

COJUR 20

- j) Participar, sem ônus para o MDIC, por meio do preposto ou de dirigente da CONTRATADA, de reuniões eventuais com a SCS/MDIC ou com a Comissão de Representantes do Siscoserv, nas ocasiões em que este entender que é necessário;
- k) Reportar, imediatamente, à SCS/MDIC e, quando for o caso à Comissão do Siscoserv, por meio do preposto ou de dirigente do CONTRATADO, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades observadas durante a prestação dos serviços contratados.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e atestar a execução dos trabalhos objeto deste projeto básico a ser contratado;
- b) Notificar ao preposto da CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de prestação dos serviços objeto da presente contratação, desde que devidamente identificados;
- d) Prestar os esclarecimentos à CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;
- e) Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA ou o seu preposto, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato.

15 - CONFIDENCIALIDADE

O SERPRO obrigará-se a garantir a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da SCS/MDIC e da RFB/MF, nos termos do ACT RFB/SCS nº 36/2008, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibido de fazer uso — mesmo que para outras aplicações de governo — ou revelação destes, sob qualquer justificativa, salvo quando autorizado pela SCS/MDIC e pela RFB/MF. Esta garantia cobre o acesso por parte de seus fornecedores aos elementos acima.

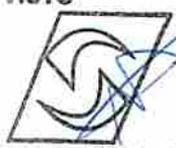
16 - GARANTIA

Os produtos e serviços decorrentes do presente projeto básico deverão ter garantia pelo prazo de validade do contrato, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE que estejam em desacordo com os requisitos especificados e aprovados, na forma dos demais itens deste contrato.

RENATA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Políticas de Comércio e Serviços

P

VISTO

COJUR

JANE ALCANFOR DE PINHO
Coordenadora-Geral de Mercado Externo

De acordo. Encaminhe-se à CGMI/MDIC para novo pronunciamento quanto à compatibilidade do preço constante da Proposta Comercial SUNAC nº 037014/2012, apresentada pelo SERPRO.

MAURÍCIO DO VAL
Diretor de Políticas de Comércio e Serviços

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Modernização e Informática.

DIÓGENES PEREIRA ESTRELA
Coordenador de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa

De acordo. Encaminhe-se à CGRL para que seja revisada minuta do Contrato e posterior encaminhamento à análise da CONJUR.

SIDNEI YOKOYAMA
Coordenador-Geral de Modernização e Informática

[Handwritten signature]



2. ANEXO 1

FLUXO DE TRATAMENTO DE DEMANDAS

A SCS/MDIC, observadas as decisões da Comissão do Siscoserv nos termos do ACT 36/2008, poderá registrar demandas na quantidade necessária para a evolução e adaptação do Sistema. As demandas serão atendidas conforme capacidade de atendimento do Serpro, previsto no item 3.1.4 do Projeto Básico, cabendo a negociação entre as partes quanto a priorização no seu atendimento.

Demandas corretivas devem ser tratadas imediatamente após sua identificação.

1.1 Fluxo

1.1.1 Solicitação da Demanda

As solicitações de demandas serão formalizadas no Sistema de Controle de Demandas do SERPRO. Além de sua descrição, a SCS, por orientação da Comissão do Siscoserv, classificará a demanda quanto à sua prioridade, que poderá ser “Urgente”, “Alta”, “Média” e “Baixa”. O Gestor de Negócios do SERPRO, no Sistema de Controle de Demandas, fará a classificação da demanda recebida, definindo-a como: Análise de Problema, Apoio, Rotinas especiais, Novo Sistema, Apuração Especial, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva, Manutenção Adaptativa, Manutenção Preventiva, Documentação de sistema, Consultoria, ou Treinamento. A Classificação proposta pelo SERPRO será acompanhada pela Comissão do Siscoserv. Em caso de divergência, haverá uma negociação entre as partes.

As informações inseridas no Sistema de Controle de Demandas referentes ao Siscoserv, Módulos Venda e Aquisição são propriedade do MDIC e deverão ser permanentemente acessíveis à SCS e à Comissão do Siscoserv.

1.1.2 Avaliação da Demanda

Após a formalização, o detalhamento da demanda, inclusive quanto à especificação do negócio, será realizado pelo SERPRO com o auxílio da Comissão do Siscoserv, que disponibilizará as informações solicitadas. É responsabilidade do SERPRO definir, validar e documentar a necessidade e o escopo da demanda, de modo a prover seu completo entendimento às suas equipes de desenvolvimento. Em caso de dúvida a demanda deverá ser verificada junto à Comissão do Siscoserv.

Para cumprir com a responsabilidade apresentada no parágrafo anterior, O SERPRO poderá solicitar reuniões com a SCS/MDIC ou com a Comissão do Siscoserv, para a qual poderá convidar sua equipe técnica (Gerente de projeto, Analista de Negócios, Analistas de Requisitos e outros), caso assim considere apropriado para o bom entendimento da demanda.

Os artefatos gerados nessa fase são todos aqueles constantes da metodologia de desenvolvimento de software especificada nesse Projeto Básico. Entre outros estes artefatos são:

- Documento de Visão do Sistema (atualizado);
- Documento de Visão do Projeto;
- Glossário (atualizado);
- Regras de negócio;
- Especificação de Casos de uso.



VISTO

COJUR

1.1.3 Engenharia de requisitos

A engenharia de requisitos será desenvolvida pela equipe do SERPRO com o objetivo de gerar uma especificação de requisitos que proveja uma solução às necessidades da SCS/MDIC e da Comissão do Siscoserv. Compreende esta etapa, sob responsabilidade do SERPRO, as atividades de descrever, validar, documentar e gerenciar os requisitos, sendo sua responsabilidade zelar pela integridade e atualização dos requisitos e seu impacto no conjunto da documentação.

Ao final da especificação deverão estar estabelecidos os requisitos e todas as definições necessárias para atendimento da demanda, gerando os artefatos definidos na Metodologia de Desenvolvimento e/ou solicitados pela SCS/MDIC e Comissão do Siscoserv. Os artefatos de especificação de sistema podem incluir, entre outros, os itens abaixo:

- Especificação dos Casos de Uso;
- Definição das Regras de Negócio;
- Modelo Visual do Sistema

A aprovação dos requisitos pela Contratante deverá contemplar também interface com o usuário como formatos, ordem dos campos nas telas e nos relatórios, cores, entre outros.

Caso o SERPRO desenvolva o produto em desacordo com os requisitos elicitados e aprovados, será prerrogativa da SCS/MDIC e da Comissão do Siscoserv solicitar a alteração destes aspectos na homologação da demanda, sem prejuízo do prazo para sua conclusão e sem acréscimo ao valor da demanda.

Nesta etapa deverão ser efetuados todos os cálculos necessários à formação do cronograma e custos, que serão estabelecidos em Pontos por Função, no termos do item 2.2, exceto manutenções simplificadas.

A entrega da proposta comercial, junto com a documentação técnica pertinente à demanda, marcará o fim da etapa de requisitos. Anexo à Proposta Comercial deverá constar extrato da contagem de pontos de função indicando arquivos lógicos internos, arquivo de interface externa, função de entrada externa, função de saída externa, função de consulta externa, complexidade, etc. A contagem de pontos de função respeitará as regras definidas no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM) publicado pelo *International Function Point Users Group* (IFPUG).

1.1.4 Aprovação de Requisitos e Proposta Comercial

Serão avaliados pela SCS/MDIC os artefatos da Especificação de Negócios e Requisitos, juntamente com a Proposta Comercial e o cronograma detalhado com as atividades necessárias até a disponibilização da demanda para homologação, e, se aprovados, terão o aceite registrado no Termo de Aprovação de Especificação (Formulário 1-A).

A SCS/MDIC poderá convocar reunião com a equipe técnica para resolução de problemas da especificação, contagem de Pontos por Função ou qualquer outro documento pertinente e dar encaminhamento à demanda.

Divergências na contagem de pontos de função serão discutidas em reuniões entre o SERPRO e a SCS, ouvida a Comissão do Siscoserv, contando com a presença de especialista de Pontos de Função do SERPRO e da CGMI/SPOA/MDIC. As decisões serão formalmente registradas em Ata.

P



O tempo consumido na correção de erros da documentação técnica pertinente à engenharia de requisitos será contabilizado na etapa de engenharia de requisitos. A SCS/MDIC poderá permitir que a correção da documentação seja feita em paralelo com a etapa de execução da demanda, caso não haja sobreposição das equipes responsáveis por cada etapa.

1.1.5 Execução da Demanda

Somente após o aceite da Proposta Comercial pela SCS, o-Serpro iniciará a construção da demanda.

O SERPRO executará a demanda seguindo fielmente a Metodologia de Desenvolvimento acordada passando pelas fases de análise e projeto, implementação e testes. Ao final da fase de testes e após a correção de qualquer erro eventualmente encontrado, o SERPRO atestará que o sistema pode ser homologado, mediante assinatura do Termo de Liberação de Sistema para Homologação (Formulário 1-B).

1.1.6 Homologação da Demanda

A homologação consiste na verificação pela SCS/MDIC e pela RFB/MF, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008, da conformidade do sistema, com a especificação aprovada, e com a sua adequação ao uso pretendido.

A homologação será acompanhada e apoiada por equipe do SERPRO.

Serão corrigidos pelo SERPRO os erros e inconsistências apontados, inclusive nos aspectos de interface do usuário, usabilidade, acessibilidade, interoperabilidade, aspectos de codificação entre outros que se fizerem necessários.

A homologação da demanda se dará por meio de aceite da SCS/MDIC e da RFB/MF, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008, no Termo de Homologação de Demandas (Formulário 1.5.3), que poderá ser feita com ressalvas visando à entrada em produção urgente, cabendo ao SERPRO a correção das inconsistências apontadas. De forma alguma a entrada em produção de alguma demanda parcial eximirá o SERPRO de implementar aperfeiçoamentos dos itens destacados ou de atualizar a documentação pertinente.

O tempo consumido na correção de erros de homologação será contabilizado na etapa de execução da demanda para efeito do cálculo de penalidades, nos termos do Anexo que trata dos Níveis de Serviço.

1.1.7 Implantação no ambiente de produção

Trata-se de publicar a demanda no ambiente de produção. A implantação se dará em data previamente acordada entre o SERPRO, a SCS/MDIC e a RFB/MF, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2008.

O SERPRO responderá pela gestão da configuração, assegurando que apenas o código homologado seja colocado no ambiente de produção.

1.2 Prazos para o tratamento de demandas

VISTO



O SERPRO deverá apresentar o porte estimado da demanda no prazo estabelecido entre as partes. A estimativa apresentada pelo SERPRO detalhará os ALIs e AIEs. O porte estimado pelo SERPRO será utilizado para cálculo e definição do prazo para a etapa de engenharia de requisitos.

Tabela 1: Classificação do porte das demandas.

Porte	Tipos de Demandas		
	Manutenção		Apuração Especial
	Novas funcionalidades	Adequação	
	PF		
SUMÁRIO	Até 10	Até 5	Até 5
PEQUENO	De 11 Até 25	De 6 Até 10	De 6 Até 10
MÉDIO	De 26 Até 50	De 11 Até 25	De 11 Até 25
GRANDE	De 51 Até 75	De 26 Até 40	De 26 Até 40
MUITO GRANDE	Acima de 75	Acima de 40	Acima de 40

Considerando o porte e a quantidade de demandas a serem atendidas, bem como sua prioridade, será negociado entre as partes, usando como referência os prazos das tabelas 2 e 3, o prazo para documentação dos requisitos e para entrega da demanda para sua devida homologação. O não cumprimento dos prazos pactuados mutuamente poderá gerar penalidades conforme o Anexo de Níveis de Serviços.

Tabela 2: Prazo para documentação de requisitos

Porte	Tipos de Demandas		
	Manutenção		Apuração Especial
	Novas funcionalidades	Adequação	
	Limite em dias úteis		
SUMÁRIO	3	1	1
PEQUENO	7	2	2
MÉDIO	10	4	2
GRANDE	14	8	4
MUITO GRANDE	Conforme indicado em Plano do Projeto.		

Tabela 3: Prazos para desenvolvimento da demanda

Porte	Tipos de Demandas		
	Manutenção		Apuração Especial
	Novas funcionalidades	Adequação	
	Limite em dias úteis		
SUMÁRIO	12	4	2
PEQUENO	28	8	5
MÉDIO	40	16	8
GRANDE	56	32	16

[Assinatura]



MUITO GRANDE	Conforme indicado em Plano do Projeto.
--------------	--

Demandas classificadas como “URGENTES” deverão ser desenvolvidas no prazo equivalente a 75% dos prazos acima referenciados e serão ajustadas pelo fator de tipo e prioridade.

Demandas mensuradas utilizando a métrica de Ponto de Função, quando recaírem sobre um mesmo elemento, mesmo que apareça em diversas telas, serão computadas uma única vez.

Demandas “cosméticas” (não contempladas no sistema demandas do Serpro nem no item 1.1.1) são aquelas que afetam exclusivamente a disposição dos elementos na tela, conteúdo de legendas, remoção de elementos gráficos, seu redimensionamento, assim como outras alterações semelhantes. O atendimento a tais demandas será negociado entre as partes e sempre serão faturadas em Horas de Serviço Técnico, que serão devidamente detalhadas para comprovação.

1.3 Custo para o tratamento de demandas

O preço base do Ponto por Função deverá estar de acordo com a tabela única do SERPRO de Pontos por Função para a Administração Pública, que corresponde, na data de assinatura do contrato, ao valor unitário de R\$ 1.112,48 (Hum mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos) para o Ponto de Função Java com Requisito e ao valor unitário de R\$ 834,36 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) para o Ponto de Função Java sem Requisito. O preço base do Ponto de Função Java com Requisito cobrirá o processo completo do desenvolvimento da demanda descrito neste anexo, inclusive a participação na definição dos requisitos, a atualização de toda documentação técnica de requisitos, projetos, do material de apoio online e qualquer outra documentação pertinente.

O preço base do Ponto de Função sem requisito prevê que a contratante deverá realizar a especificação e entregar para a contratada todos os artefatos relacionados à demanda de manutenção para haja o desenvolvimento dessa demanda. Caso haja interesse da contratante de que a equipe técnica da contratada participe de reuniões técnicas relacionadas à definição de requisitos nesta modalidade de ponto de função, esse trabalho ensejará o pagamento de hora de serviço técnico.

O preço da demanda será calculado multiplicando-se a contagem definitiva de Pontos por Função pelo preço base do Ponto por Função e pelo fator aplicável ao tipo e prioridade. O fator para cada tipo de demanda e prioridade será calculado na forma da tabela abaixo;

Tabela 4: Fator de cálculo para ajuste de tipo e criticidade

Prioridade	Tipos de Demandas		
	Manutenção		Apuração Especial
	Novas funcionalidades	Adequação	
URGENTE	1,25 por PF	1 por PF	1 por PF

1.4 Indicadores

VISTO

Serão acompanhados, por cada demanda, o seguinte indicador:

Objetivo	Indicador
Agilidade na liberação das demandas para homologação, conforme prazo pactuado	Índice de Cumprimento de Prazo (IDCP), conforme anexo 2 – Níveis de Serviço (NS)

1.5 Formulários

1.5.1 Termo de Aprovação da Especificação de Sistemas

Constará do Termo de Aprovação da Especificação de Sistemas:

- Identificação da Demanda;
- Módulo;
- Descrição resumida;
- Identificação de arquivos com detalhamento da demanda;
- Registros contendo observações e considerações para aceite da especificação do sistema;
- Presidente ou Presidente Substituta da SCS/MDIC na Comissão do Siscoserv, Data e Rubrica;
- Lista de participantes da aprovação da especificação, tanto por parte da SCS/MDIC e RFB/MF ou outro envolvido, como por parte do SERPRO;
- Declaração: “Atesto que a especificação do(s) módulo(s) está de acordo com as expectativas e necessidades do serviço solicitado, e que o conjunto de artefatos relacionados estabelece o escopo, os requisitos e todas as definições necessárias para o entendimento e atendimento da demanda.”
- Lista de artefatos apresentados na especificação da demanda apresentada através de opção de seleção, ou não, dos seguintes artefatos:
 - Cronograma;
 - Documento de Visão;
 - Especificação de Casos de Uso;
 - Documento de Regras de Negócio;
 - Modelo Visual do Sistema.
- E quando a demanda requerer alteração, os seguintes artefatos deverão ser igualmente apresentados:
 - Glossário;
 - Diagrama de Casos de Uso;
 - Diagrama Hierárquico de Sistemas;
 - Especificação de Requisitos Não-funcionais;
 - Modelo Lógico de Dados;
 - Origem dos Dados;
 - Casos de Teste;
 - Outros (especificar).
- Área requisitante do serviço;
- Usuário responsável pela área requisitante do serviço e assinatura;
- Responsável do SERPRO pelo ‘De acordo’, juntamente com seu cargo e assinatura;
- Local e data da assinatura do Termo de Aprovação da Especificação de Sistemas.

1.5.2 Termo de Liberação de Demanda para Homologação

VISTO



Constará do Termo de Liberação de Demanda para Homologação:

- Identificação da Demanda;
- Módulo;
- Descrição resumida;
- Identificação de arquivos com detalhamento da demanda;
- Registros contendo observações e considerações para liberação da demanda para homologação do sistema;
- Presidente ou Presidente Substituta pela SCS na Comissão do Siscoserv, Data e Rubrica;
- Lista de procedimentos executados para liberação da demanda para homologação, considerando principalmente os testes realizados;
- Participantes da equipe técnica do SERPRO na liberação da demanda para homologação, indicando pelo menos:
 - Gerente de projeto responsável pelo módulo;
 - Arquiteto de software responsável técnico pela demanda;
 - Analista de requisitos responsável pela documentação técnica;
 - Gerente de Testes responsável pelos testes da demanda;
 - Gerente da qualidade responsável pela aplicação da metodologia de desenvolvimento à demanda;
 - Gerente de Configuração e Mudanças responsável pela organização do ambiente de homologação e liberação das versões homologadas para o ambiente de operação/produção;
- Gerente de Negócios do SERPRO e assinatura abaixo do ateste com o seguinte texto:

“Atesto que o(s) módulo(s) /sistema está(ão) em condições de ser(em)homologados pelo usuário. Para liberação do módulo/sistema para homologação deve ser validada a aplicação e seu desempenho, ser providenciada e validada a massa de teste, ser validado o processo de carga e os procedimentos batch, ser verificados os procedimentos de segurança e as normas e padrões definidos pela metodologia. Atesto também que foram validados e estão disponíveis todos os recursos necessários para que a homologação ocorra – por exemplo, ambiente configurado, estrutura de dados criadas e populadas, aplicação instalada, perfis definidos e criados, usuários cadastrados.”
- Presidente ou Presidente Substituta pela SCS na Comissão do Siscoserv com seu ‘De acordo’ e assinatura;
- Local e data da assinatura do Termo Liberação de Demanda para Homologação.

1.5.3 Termo de Homologação de Demandas

Constará do Termo de Homologação de Demandas:

- Identificação da Demanda;
- Módulo;
- Descrição resumida;
- Registros contendo observações relevantes sobre a homologação da demanda;
- Presidente ou Presidente Substituta da SCS na Comissão do Siscoserv, Data e Rubrica;
- Lista de requisitos e definições constantes na especificação que não foram implementados ou implementados parcialmente;
- Lista de requisitos e definições não constantes na especificação para implementação em versão posterior do módulo com as devidas justificativas;
- Relação de produtos atestados;
- Participantes da SCS/MDIC e RFB/MF, outros envolvidos, e do SERPRO na homologação.

e

VISTO

COJUR

➤ Gerente de Negócios do SERPRO com seu 'De acordo' e assinatura.
Homologação total ou parcial, com ressalvas ou não.

R

VISTO



COJUR

Anexo 2
Níveis de Serviço (NS)

Índice de Cumprimento de Prazo (IDCP)	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o índice de cumprimento de prazo – IDCP das demandas
Meta a cumprir	Cumprir todos os prazos de entrega de demandas para homologação
Instrumento de medição	Relatório de Nível de Serviço (Prestação de contas).
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de nível de serviço enviado pela contratada, comparando com os registros no sistema informatizado de controle de demandas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\%desconto = \left(\frac{\text{dias de atraso}}{\text{total de dias do cronograma de construção}} \right) * 0,25$
	<i>%desconto</i> for maior do que 0,025, aplica-se <i>%desconto</i> sobre o valor correspondente da demanda.
Sanções	Se <i>%desconto</i> for maior do que 0,25 (dias de atraso > total de dias do cronograma) configura-se prestação de serviço em desacordo com o contratado, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato.
Observações	Para cálculo dos dias de atraso leva-se em consideração o tempo previsto entre a assinatura do Termo de Aprovação da Especificação de Sistemas e o Termo de Liberação de Serviços para Homologação frente o efetivamente praticado.

Nenhuma penalidade suprime a responsabilidade do SERPRO por indenização por perdas e danos

ψ

VISTO



COJUR